

ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 12/07/2016, os municípios de Amares, Esposende, Terras do Bouro e Vila Verde, através de contratos administrativos de delegação de competências, delegaram, na Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais;
- (B) Nesse seguimento, a CIM Cávado, por deliberação do Conselho Intermunicipal, de 4/11/2020, tomou a decisão de contratar para o lançamento do concurso público internacional “*Contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Região da Comunidade Intermunicipal do Cávado*” (“Concurso”);
- (C) O Concurso abrangeu 2 lotes, a saber: Concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário na Rede “Oeste” (“Lote 1”) e Concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário na Rede “Este” (“Lote 2”);
- (D) No seguimento do Concurso, foram celebrados dois contratos de concessão relativos aos dois lotes;
- (E) Em 25/01/2022, por ser possível, nesse momento, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que a CIM Cávado teria que suportar em resultado dos referidos contratos e tendo em conta a realidade de financiamento público (em matéria de transporte público coletivo de passageiros) então existente, foi celebrado, entre a CIM Cávado e os municípios de Amares, Esposende, Terras do Bouro e Vila Verde, um Aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências, referidos em A), com o propósito de assegurar a capacitação financeira da CIM Cávado para o exercício das competências delegadas ao abrigo dos referidos contratos interadministrativos de delegação de competências;
- (F) Nos termos do estudo sobre o modelo de financiamento, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela CIM Cávado das competências de autoridade de transportes deve ser realizada segundo um critério de km realizados em cada território;
- (G) De acordo com o referido critério, o financiamento necessário para a assunção de compromissos financeiros a assumir pela CIM Cávado para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, reparte-se em 27,6% para as competências delegadas pelos municípios (serviço municipal) e 72,4% para as competências próprias da CIM Cávado;



- (H) Nesse seguimento, o Aditamento estabeleceu que “o montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de 182 407,61€ para o Lote 1 e 354 152,55€ para o Lote 2” (cláusula 4.ª, n.º 2);
- (I) Estabeleceu, ainda, o Aditamento que “os primeiros outorgantes serão responsáveis perante a segunda outorgante pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos: a) Amares: 12,90%; b) Esposende: 16,01%; c) Terras de Bouro: 18,94%; d) Vila Verde: 52,16%” (cláusula 4.ª, n.º 3);
- (J) Paralelamente e com objetivo de assegurar a capacitação financeira da CIM Cávado para o exercício das competências próprias enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, em 30/07/2021, foi deliberado, pelo Conselho Intermunicipal, a imputação material aos municípios de Barcelos, Braga, Esposende e Vila Verde dos seguintes valores, respetivamente: €376.485,48, €265.304,88, €280.819,80 e €15.485,76;
- (K) Posteriormente e tendo em conta a realidade de financiamento público (em matéria de transporte público coletivo de passageiros) existente à data, constatou-se que os valores de financiamento municipal para o exercício, pela CIM Cávado, das suas competências enquanto autoridade de transportes, eram insuficientes;
- (L) De acordo com os cálculos então efetuados, os recursos financeiros necessários para o exercício, pela CIM Cávado, das suas competências enquanto autoridade de transportes ascendiam a €3.785.712,65;
- (M) Tendo isto por base, assim como a realidade de financiamento público (em matéria de transporte público coletivo de passageiros) existente, em 9/05/2022, foi outorgada uma Adenda ao Aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências, através da qual foi retificado “o valor do montante máximo anual dos recursos financeiros indicados no n.º 2 da cláusula 4.ª do Aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências” (cláusula 1.ª), que passou a ter a seguinte redação: “o montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de 199.118,94€ para o Lote 1 e 1.417.314,82€ para o Lote 2” (cláusula 4.ª, n.º 2);



- (N) Foi, também, alterada a redação da cláusula 4.^a, n.º 3, do Aditamento, que passou a ter a seguinte redação: “os primeiros outorgantes serão responsáveis perante a segunda outorgante pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos: a) Amares: 20,54%; b) Esposende: 12,32%; c) Terras de Bouro: 18,08%; d) Vila Verde: 49,06%”;
- (O) Paralelamente, em 20/04/2022, por deliberação do Conselho Intermunicipal, foi também alterado o valor fixado por deliberação do mesmo Conselho Intermunicipal, de 30/07/2021, quanto à imputação material aos municípios associados da CIM Cávado do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, tendo sido estimado o valor máximo de €1.022.964,54 (Lote 1) e €2.593.035,54 (lote 2);
- (P) Mais recentemente, em 11/12/2023, a CIM Cávado assumiu a linha Braga – Porto (pela A3), que anteriormente era assegurada pela Área Metropolitana do Porto (AMP) e que, de forma abrupta, deixou de o ser no dia 1/12/2023;
- (Q) A referida linha foi assumida pela CIM Cávado tendo em conta a sua importância e interesse público;
- (R) Numa primeira fase, de 11/12/2023 a 16/02/2024, a referida linha foi assumida pelo CIM Cávado, mediante imposição de obrigações de serviço público, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, e nos artigos 4.º, n.º 2, alínea c), e 23.º, n.º 1, do RJSPPT, que recaiu sobre a Concessionária do contrato relativo ao lote 1, por, no âmbito desse contrato, ser o operador responsável pelas linhas inter-regionais com origem em Braga, de que a CIM Cávado se constitui como autoridade de transporte, com destino a sul do território desta; numa segunda fase, a partir de 16/02/2024 e até à presente data, a referida linha continuou a ser assumida pela CIM Cávado, mediante dois contratos de aquisição de serviços celebrados com a referida Concessionária, em 16/02/2024 e 7/05/2024, no seguimento de procedimentos de ajuste direto, adotados com fundamento no artigo 24.º, n.º 1, alíneas c) e e), do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- (S) As soluções referidas em R) foram sempre vistas, pela CIM Cávado, como transitórias e para assegurar, no imediato, o funcionamento da referida linha;



- (T) A integração da referida linha no Contrato foi sempre vista, pela CIM Cávado, como a solução definitiva para a referida linha, assim como a melhor solução para a CIM Cávado, entenda-se, para os interesses públicos que esta tutela e por comparação com as soluções alternativas, designadamente, por permitir uma integração total com a rede de transportes públicos contratualizada, beneficiando das sinergias resultantes dessa mesma integração, como acontece, no caso, com o número de motoristas a alocar ao serviço em questão;
- (U) A CIM do Cávado diligenciou no sentido de apurar o impacto da integração da referida linha no Contrato, tendo sido elaborado um estudo, pela TRENMO, no qual se concluiu que *“o cenário de inclusão da Linha Braga-Porto (pela A3) apresenta um impacto económico-financeiro, em termos atuais, ou seja, descontados à data atual, de 192.469 euros na concessão, com base nos pressupostos supramencionados. O impacto anual, referente ao somatório anual das compensações por OSP, é de 238.928 euros”*;
- (V) Concluiu-se, ainda, no referido estudo, que *“deverá haver lugar a um pagamento adicional pela inclusão da linha no Lote 1 da concessão de transporte público rodoviário da CIM do Cávado, de 0,10163 €/Vkm, a partir de 8 de novembro de 2024”*, isto é, que, por força da integração da linha no Contrato, o valor da compensação financeira, previsto na cláusula 52.^a do Contrato, deverá ser revisto para 0,10163 €/Vkm;
- (W) Tendo por base os referidos elementos, a CIM Cávado apresentou, à concessionária do lote 1, proposta de modificação do contrato (lote 1), nos termos referidos nos considerandos anteriores, a formalizar através de aditamento aquele contrato, a qual foi por este aceite;
- (X) Entretanto, a CIM Cávado solicitou e encontra-se a aguardar parecer da AMT relativamente ao referido aditamento;
- (Y) A modificação do contrato, como referido em U) e V), representa um acréscimo de despesa;
- (Z) O decreto-lei n.º 21/2024, de 19 de março, estabeleceu *“o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP)”* (artigo 1.º);



- (AA) De acordo com o artigo 2.º do referido DL *“o Incentiva+TP é um programa de financiamento das competências das autoridades de transporte (AT) e das obrigações de serviço público dos operadores de transportes públicos”* (n.º 1), destinando-se, *“ainda a financiar medidas de promoção do transporte público coletivo”* (n.º 2);
- (BB) De modo *“a assegurar uma maior previsibilidade do financiamento disponível para a promoção do transporte público”* (preâmbulo do referido DL), *“o montante do financiamento Incentiva+TP a transferir mensalmente para as AM e CIM, globalmente consideradas, não pode resultar: a) Na transferência de um montante inferior ao do ano anterior, de acordo com o publicado pelo Fundo Ambiental nos termos do n.º 8, atualizado tendo em conta a taxa de atualização tarifária (TAT) prevista para cada ano, nos termos do disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, na sua redação atual; b) Na transferência de um montante superior ao que resulta do disposto na alínea anterior, acrescido de 5 %”* (artigo 4.º, n.º 4, do referido DL);
- (CC) Dispõe o referido DL que o montante do financiamento do Incentiva+TP *“é distribuído pelas AM e pelas CIM de acordo com o fator de distribuição previsto no anexo i ao presente decreto-lei”* (artigo 6.º, n.º 1, do referido DL);
- (DD) Nos termos do artigo 14.º do referido DL, *“em 2024, a verba afeta ao Incentiva+TP é de 360 milhões de euros, aos quais acrescem 50 milhões de euros para assegurar o não aumento do preço dos passes, conforme estabelecido no Orçamento do Estado para 2024, distribuídos de acordo com o mapa do anexo ii ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante”*;
- (EE) De acordo com o anexo II do referido DL, a verba atribuída à CIM Cávado, relativa ao Incentiva+TP e ao ano de 2024, é de: €13.560,442,50;
- (FF) A referida verba contrasta com os €5.374.246,35 atribuídos à CIM Cávado, no ano de 2023, pelos programas (PART e PROTransP) que foram substituídos pelo Incentiva+TP;
- (GG) Nesse seguimento, por deliberação da Assembleia Intermunicipal do Cávado, tomada em sessão de 30/11/2023, foi alterado o orçamento e o PPI da CIM Cávado, no sentido de, ambos os documentos, refletirem o valor referido em EE);
- (HH) Em conformidade com os normativos acima indicados, em particular, com os artigos 4.º, n.º 4, e 6.º, n.º 1, os montantes de financiamento do Incentiva+TP e, consequentemente, as verbas a transferir, ao abrigo daquele programa, à CIM do



Cavado, nos anos vindouros e até ao final do Contrato (31/12/2027), não serão inferiores à verba que atribuída em 2024;

- (II) Como resulta do estudo que se junta como anexo I, a referida verba cobre a totalidade de custos das medidas adotadas pela CIM Cávado e financiadas por aquele programa, designadamente, os contratos de concessão relativos aos dois lotes, incluindo a modificação referida em W), relativa ao lote 1;
- (JJ) O referido no considerando anterior faz com que os valores de financiamento municipal para o exercício, pela CIM Cávado, das suas competências enquanto autoridade de transportes, previstos na Adenda referida em M) e relativamente aos dois contratos de concessão celebrados (lotes 1 e 2), sejam, em condições normas de operação, desnecessários;
- (KK) Ainda assim torna-se necessário complementar os contratos interadministrativos de delegação de competências, designadamente, no sentido de acautelar o referido financiamento municipal em caso de insuficiência das verbas atribuídas pelo Incentiva+TP, ou de qualquer outro programa de financiamento que àquele suceda, e/ou de inelegibilidade, naquela programa, das medidas adotadas pela CIM Cávado;
- (LL) Da mesma forma que, também, se torna necessário atualizar a delegação de competências, tendo por base os termos dos contratos de serviço público entretanto celebrados pela CIM Cávado;

Os Municípios que integram a CIM Cávado, doravante designados como Primeiros Outorgantes, a saber:

- a) **Município de Amares**, pessoa coletiva n.º 506641376, com sede no Largo do Município, 4720-058 Amares, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Moreira;
- b) **Município de Esposende**, pessoa coletiva n.º 506617599, com sede na Praça do Município, 4740-223 Esposende, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Guilherme Emílio;
- c) **Município de Terras do Bouro**, pessoa coletiva n.º 506907619, com sede na Praça do Município, 4850-100 Terras de Bouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Tibo;
- d) **Município de Vila Verde**, pessoa coletiva n.º 506641376, com sede na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Júlia Fernandes;

e



A **Comunidade Intermunicipal do Cávado**, pessoa coletiva n.º 508779472, com sede na Rua do Carmo, n.º 29, 4700-309 Braga, representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Ricardo Rio, doravante designada como Segunda Outorgante,

Celebram, de comum acordo, o presente Aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá pelas seguintes disposições:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Aditamento tem por objeto a definição dos termos do financiamento da Segunda Outorgante para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos Primeiros Outorgantes nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências constantes do Anexo II ao presente aditamento e no número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da Segunda Outorgante nos contratos celebrados, em 9/05/2022, na sequência do concurso público para a concessão do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na Comunidade Intermunicipal lançado pela Segunda Outorgante (Contratos de Serviço Público).
2. Os Primeiros Outorgantes aprovam e dão o seu acordo expresso ao exercício pela Segunda Outorgante das competências nela delegadas, de acordo com os contratos constantes do Anexo I ao presente aditamento, nos termos definidos na rede constante do Anexo I dos Contratos de Serviço Público constantes do Anexo III ao presente aditamento, incluindo a definição das obrigações de serviço público que impendem sobre os cocontratantes e demais condições de exploração do serviço de transporte ali definidas, sem prejuízo das alterações que a Segunda Outorgante decida introduzir naquela rede ao longo da execução dos Contratos de Serviço Público.
3. Com a produção de efeitos do aditamento ao contrato relativo ao lote 1, referido no considerando W), o Anexo I dos Contratos de Serviço Público constantes do Anexo III, na parte relativa ao lote 1, terá a configuração constante do anexo IV.
4. O acordo e a aprovação referidos no número 2 abrangem a decisão de contratar e a decisão de aprovação das peças do concurso, com todas as condições de exploração do serviço público nelas previstas, incluindo obrigações de serviço público, tomadas pela Segunda Outorgante em deliberação do Conselho Intermunicipal em reunião de 4/11/2019.



5. Os Primeiros Outorgantes garantem à Segunda Outorgante que disponibilizarão aos cocontratantes dos Contratos de Serviço Público os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região do Cávado nos termos da legislação aplicável e dos Contratos de Serviço Público, designadamente, terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhes um acesso não discriminatório nos termos da legislação aplicável.
6. Os Primeiros Outorgantes garantem ainda à Segunda Outorgante que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior.
7. Os Primeiros Outorgantes, enquanto associados da Segunda Outorgante, dotarão ainda a Segunda Outorgante dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da Segunda Outorgante, não sendo objeto de regulação no presente Aditamento.

Cláusula 2.^a

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Aditamento, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade dos mesmos.

Capítulo II

Financiamento do sistema de mobilidade da CIM Cávado

Cláusula 3.^a

Disposições gerais

Os Primeiros Outorgantes obrigam-se, nos termos da cláusula seguinte, a garantir que a Segunda Outorgante dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências, constantes dos Anexos I ao presente Contrato, dotando-a, designadamente, dos



recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem dos Contratos de Serviço Público.

Cláusula 4.^a

Obrigação de financiamento

1. Com vista a dotar a Segunda Outorgante das condições financeiras necessárias ao pagamento aos operadores dos Contratos de Serviço Público, e na parte correspondente às linhas municipais, das compensações por obrigações de serviço público contratualmente previstas, os Segundos Outorgantes obrigam-se a dotar a Segunda Outorgante dos recursos financeiros necessários, nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes, em caso de insuficiência das verbas atribuídas pelo Incentiva+TP (ou de qualquer outro programa de financiamento que àquele suceda) e/ou de inelegibilidade, naquela programa, das medidas adotadas pela CIM Cávado, que, neste momento, se afiguram de ocorrência incerta e cujo valor, como tal, não é possível antecipar no momento atual.
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:
 - a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida aos operadores de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;
 - b) Qualquer indemnização devida aos operadores de serviço público por outra causa que não o incumprimento dos Contratos de Serviço Público ou da legislação a estes aplicável imputável à Segunda Outorgante.
3. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas na Cláusula 14.º, n.º 6, dos contratos interadministrativos de delegação de competências constantes do Anexo I ao presente Acordo.
4. Verificando-se a condição referida na parte final do n.º 1 da presente cláusula, as Partes comprometem-se a alterar o presente Aditamento no sentido de concretizar os valores dos recursos financeiros necessários, assim como a respetiva repartição e imputação a cada um dos Primeiros Outorgantes e condições de pagamento.

Capítulo III

Cooperação institucional

Cláusula 5.^a

Prestação de contas



1. A Segunda Outorgante deve apresentar aos Primeiros Outorgantes, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução dos Contratos de Serviço Público;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público aos operadores de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, dos operadores de serviço público do Sistema de Mobilidade da CIM Cávado nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas dos Primeiros Outorgantes destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos contratos interadministrativos de delegação de competências, constantes do Anexo I ao presente Aditamento; e
 - e) O modo de afetação efetiva das verbas referidas na alínea anterior.
2. A Segunda Outorgante deve ainda proporcionar aos Primeiros Outorgantes o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução dos Contratos de Serviço Público.

Cláusula 6.^a

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. As Partes acordam em revogar as cláusulas 10.^a, n.º 2, e 20.^a, n.º 4, dos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 7.^a

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Aditamento as estipulações contratuais previstas nos contratos interadministrativos de delegação de competências constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.

Cláusula 8.^a



Revogação

1. As Partes Outorgantes revogam o Aditamento aos contratos interadministrativos de competências, de 25/01/2022, assim como a respetiva Adenda, de 9/05/2022.
2. A revogação do Aditamento referido no número anterior produz efeitos com a entrada em vigor do presente Aditamento, nos termos da cláusula 12.^a, n.º 1.

Cláusula 10.^a

Invalidade parcial

1. Se alguma das disposições do Aditamento vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Aditamento ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Aditamento e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.^a

Cessação do Aditamento e dos contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências

A cessação do presente Aditamento relativamente a algum(ns) dos Primeiros Outorgantes ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativos de delegação de competências não determina a cessação do presente Aditamento relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

CLÁUSULA 12.^a

Vigência

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Aditamento produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da publicação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Aditamento vigora até 31/12/2027, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos



deliberativos dos Primeiros Outorgantes.

11 de Novembro de 2024.

Município de Amares

Município de Esposende

Município de Terras de Bouro

Município de Vila Verde

CIM do Cávado

